



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 391, de 8 de dezembro de 2014

(Lei n° 18, de 8 de dezembro de 2014)

(Revogada pela Lei Municipal n° 442, de 2 de maio de 2019)

~~Dispõe sobre a alteração de alíquotas de contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.~~

~~A Prefeita Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus Representantes Legais - vereadores - aprovou e sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1°** Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal n° 027/1993, e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP -, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumos indicados, os percentuais correspondentes: ~~(NR)~~~~

Consumo Mensal – KWH			Percentuais de Tarifa de IP
0	a	30	2,0
31	a	50	3,0
51	a	100	5,0
101	a	200	9,0
201	a	300	13,0
Acima	de	300	16,0

~~(NR)~~

~~**Art. 2°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 8 de dezembro de 2014; 22° Ano de Emancipação Política.~~

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita